13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb97896f35c7ab

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 14.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Digital nº 1128/2025.

Fraiburgo(SC), 29 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VERA LUCIA RIBEIRO DE MATOS
***.889.999-**
29/01/2026 17:40:18
Secretário

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Vera L. Ribeiro de Matos – Secretária de Educação
Contratante

Assinatura Eletrônica
02/02/2026 10:26 (BRT)
Graziela P. da Silva

SERVIÇO NACIONAL DE APREND. INDUSTRIAL – SENAI
Graziela Pereira da Silva – Gerente Executiva
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb97896f35c7ab

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 às 10:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7922436: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025 ? PMF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026 ? PMF MUNICÍPIO DE FRAIBURGO ? SC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
F08ECF35E9A6F79FACE72CAAC95B40F4C29B4219

ENTIDADE
Prefeitura municipal de Fraiburgo

MUNICÍPIO
Fraiburgo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7922436
CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026 – PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

O Município de Fraiburgo (SC), torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação cujo objeto é contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para o planejamento, a organização e a execução de cursos de capacitação presenciais, destinados aos alunos regularmente matriculados de 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Fraiburgo.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ nº: 03.774.688/0042-23. **Valor Total:** R$ 871.368,00 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais) **Vigência:** Conforme Contrato. **Fundamento legal**. Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fraiburgo(SC), 23 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VERA LUCIA RIBEIRO DE MATOS
***.889.999-**
23/01/2026 12:58:03
Secretário

Vera Lucia Ribeiro de Matos
Secretaria de Educação

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe9973a63902a4

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

TERMO DE DISPENSA

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.140/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **CLAUDIR LUIZ SALERNO,** no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AOS ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, VISANDO À MINISTRAÇÃO OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLAR E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026, conforme especificações e valores constantes no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021** e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> > *"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"*

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1073 e 1074), assim assevera:

> *"A Lei alude a certas finalidades, assumidas pela instituição "regimental ou estatutariamente". Não se pode reputar casual que o texto legal tenha evitado aludir a "objeto social". A terminologia legal reflete a preocupação do legislador em reservar essa modalidade de contratação direta para entidades cuja atuação seja delimitada por disposições regimentais ou estatutárias."*
>
> *"O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária."*

No mesmo diapasão Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296), menciona:

> *"Ressalta-se que, como a dispensa é para entidades dedicadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso."*
>
> *"Também é de frisar que a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supramencionado e revelar experiência nela ou pelo menos contar com estrutura de pessoal experiente e qualificada."*

3.2. Portanto, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, visto que a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviços educacionais (Oficinas Maker), afigura-se estritamente dentro da situação prevista no **artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, legitimando a contratação direta para o exercício de 2026.

4. DAS JUSTIFICATIVAS
4.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

4.1.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado é fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, anexos ao processo.

4.1.2. A Contratação destas oficinas é justificada pela necessidade de buscar a melhoria no ensino da rede municipal. O Município de Santa Helena/SC, através de sua Secretaria de Educação, visa agregar conhecimento prático, proporcionando aos alunos do Pré-Escolar e Anos Iniciais uma imersão no mundo tecnológico através da informática, utilizando este meio como aliado para preparar os estudantes para os desafios da tecnologia no cotidiano escolar.

4.1.3. O direito à educação é reconhecido como um dos direitos humanos fundamentais em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos afirmam que toda pessoa tem o direito à educação, que deve ser acessível, inclusiva, equitativa e de qualidade.

4.1.4. A importância do direito à educação é amplamente reconhecida, pois a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, na promoção da igualdade, no combate à pobreza e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

4.1.5. O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

4.1.6. Quanto à competência, a Constituição estabelece a chamada competência comum, na qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por assegurar o direito à educação, cada um no âmbito de suas atribuições. Dessa forma, os Municípios têm a responsabilidade de atender na totalidade as crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

4.1.7. Essa descentralização de responsabilidades reflete a importância de uma abordagem colaborativa na promoção do direito à educação, reconhecendo as particularidades locais e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada comunidade escolar.

4.1.8. Em vista disso, a contratação de Instituição de Ensino para ministrar as oficinas de **Maker Informática Pré-Escolar e Maker Informática Kids**, é uma atividade desenvolvida aos alunos que frequentam a Rede Municipal de Ensino.

4.1.9. Os programas mencionados desempenham um papel vital no aprimoramento de competências cruciais para os desafios contemporâneos. Eles proporcionam aos alunos a chance de aplicar, de forma prática, conceitos de lógica e tecnologia, promovendo o desenvolvimento do raciocínio, análise crítica e habilidades analíticas. Além disso, as oficinas estimulam a criatividade, o trabalho colaborativo e a iniciação ao pensamento científico.

4.1.10. Desta maneira, os cursos de informática desempenham um papel fundamental no desenvolvimento educacional, proporcionando aos alunos habilidades práticas e preparando-os para um futuro orientado pela tecnologia.

4.1.11. Destarte, a notória qualificação da empresa que irá realizar o objeto é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais e aos princípios de uma administração pública eficaz e resolutiva.

4.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.2.1. A instituição foi escolhida por ser idônea e possuir vasta experiência no ramo do objeto desta dispensa, tendo prestado serviços à municipalidade com histórico de cumprimento integral das obrigações e agilidade na execução, atendendo plenamente às expectativas da Administração.

4.2.2. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, justifica-se que o **SESI (Serviço Social da Indústria),** presta serviços de relevante interesse público, preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa e adequada às necessidades do Município para o no letivo de 2026.

4.2.3. Ademais, o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que aprova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI), dispõe nos artigos 2º, 3º, 4º e em especial o 5º que disciplina que são objetivos principais do SESI: a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes; b) educação de base; c) educação para a economia; d) educação para a saúde (física, mental e emocional); e) educação familiar; f) educação moral e cívica; g) educação comunitária.

4.2.4. Por derradeiro, observa-se que o SESI reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

4.2.5. Além do mais, o valor ofertado de **R$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)** está dentro do praticado no mercado, conforme pesquisa realizada em outros Entes Públicos que contrataram serviços idênticos.

4.2.6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

4.2.6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

4.2.6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.3.1. Conforme Nota Técnica nº 1 do TCE-SC, a pesquisa de preços foi conduzida mediante uma busca abrangente em fontes confiáveis, visando determinar os valores de mercado. Uma vez caracterizada a contratação por meio de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso XV, para fins de estudo de mercado foram investigados os valores nos portais da transparência de municípios catarinenses que mantêm contratos com Serviço Social da Indústria - SESI para o fornecimento de cursos e formações.

4.3.2. A memória de cálculo tem como objetivo justificar e demonstrar os preços envolvidos na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação das oficinas " **Maker Informática Pré-Escolar e Maker Informática Kids**" no município de Santa Helena. Para garantir a clareza e a conformidade dos valores propostos, foi considerado o valor da hora/aula das oficinas desenvolvidas pelo SESI em outros municípios.

4.3.3. Os valores apresentados na proposta ao Município de Santa Helena para o exercício de 2026 são os seguintes:

- **Item 1 - Maker Informática Pré-Escolar: R$ 12.960,00.**
 - Este valor corresponde ao atendimento de **2 turmas**, onde cada turma terá uma carga horária total de 27 horas/ano (compostas por aulas de 43 minutos semanais), totalizando 54 aulas contratadas para este item.
- **Item 2 - Maker Informática Kids I: R$ 57.105,00.**
 - Este valor corresponde ao atendimento de **9 turmas**, onde cada turma terá uma carga horária total de 27 horas/ano (compostas por aulas de 43 minutos semanais), totalizando 243 aulas contratadas para este item.

4.3.4. O valor total da contratação é de **R$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais).** A análise comparativa demonstrou que os valores propostos estão em conformidade com os preços de mercado praticados pelo SESI em outros municípios catarinenses, garantindo que a contratação seja realizada em parâmetros economicamente aceitáveis e vantajosos para a administração pública.

4.3.5. Com base na análise comparativa, conclui-se que os valores propostos pelo SESI são adequados e competitivos, estando em conformidade com os preços de mercado. A contratação, portanto, é justificada e atende às necessidades da Secretaria de Educação de Santa Helena, garantindo qualidade e eficiência na implementação das oficinas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados durante o ano letivo de 2026.

5.2. Os cursos deverão ser iniciados no mês de fevereiro, em data a ser definida com a Secretaria solicitante e com término previsto no mês de dezembro.

5.3. Os cursos serão prestados em local indicado e horário estipulado pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC.

5.4. A carga horária total será de 27 horas por turma, com encontros semanais de 43 minutos, totalizando 297 aulas anuais.

5.5. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código CRM-0025416-D7N4

6. DA CONTRATADA
6.1. A instituição SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, (SESI São Miguel do Oeste), Associação Civil de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0477-15.

6.2. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Jardel Carminatti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 758.***.***-34.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O valor total contratado para o exercício de 2026 é de **R$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)**, sendo a remuneração composta pelos seguintes valores unitários:

- **Item 1 (Pré-Escolar):** R$ 240,00 por aula;
- **Item 2 (Kids I):** R$ 235,00 por aula.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a quantidade de aulas efetivamente realizadas no período e devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

7.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

7.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

7.4. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

8.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:

• Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
• Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
• Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
• Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70.
• Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
• Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.

9.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

10.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.1.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.1.8. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;